



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 331/2008.

“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 13 da Lei 82/95 de 24/05/95, alterado pela Lei nº 15/98 de 08/10/1998 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Altos – MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei 82/95 de 24/05/1995, alterado pela Lei nº 15/98 de 08/10/1998 que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13. : O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicações das seguintes entidades e órgãos.

a) GOVERNO MUNICIPAL

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência social e Previdência Social;

III – Um representante de Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Um representante da Defensoria Pública de Campos Altos.

b) SOCIEDADE CIVIL

I – Cinco representantes de entidades legalmente constituídas que prestam serviços ou que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis das respectivas entidades, governamentais e não-governamentais, para um mandato de dois anos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 25 de setembro de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos ilustres Edis, Projeto de Lei versando sobre a alteração do artigo 13 da Lei 15/98, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tal alteração se faz necessária, devido a solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, uma vez que não podem haver membros natos na composição Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deve ter representação no referido Conselho, apenas órgãos municipais.

Visando esclarecer tal fato, enviamos em anexo cópia do ofício enviado ao Município pela **SEDESE**, para conhecimento dos nobres vereadores.

Atenciosamente.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal